



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 205/2024 DE CONTRATO



Termo 205/2024 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, para fornecimento em consignação de MATERIAL PARA CIRURGIA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO, Processo Administrativo 6210.2024/0003880-0 - HSPM.

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2024, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.***.503-* SSP/SP, CPF 615.***.947-**, e o SR. CRISTIANO A. J. SANTOS, RG 37.***.886-* e CPF 250.***.418-**, gerente de licitações da empresa BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 04.408.009/0001-97, com sede na Rua Vergueiro, 2.016, conj. 11, 12, 21 e 22, Vila Mariana – São Paulo - SP, CEP: 04102-000, telefone: (11) 5904-0215, e-mail: licitacao@bonesurgical.com.br, adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2022/0008684-4-HSPM, firmar o presente Termo 205/2024 de Contrato de consignação para fornecimento, através da Ata de Registro de Preços nº 180/2022 - HSPM, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para fornecimento em consignação de MATERIAL PARA CIRURGIA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 303/2022.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

GRUPO 1 - ARTROSCOPIA DE OMBRO, SENDO:				
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unitário
01	Ponteira de Radiofrequência: ângulo de 90º graus semi flexível, para cauterização e ablação, utilização em solução salina, apresentando as duas funções de vaporização e cauterização em um único sistema e em peça única, com acionamento na própria ponteira com aspiração e corte. Sua apresentação deverá ser em embalagem única, estéril. Acompanhado do equipamento para sua utilização.	Pç.	07	R\$ 3.200,00
02	Equipo para bomba de infusão – Feito de material plástico flexível e esterilizado e embalado separadamente, possui cassete de conexão à bomba de infusão que interaja com o equipamento possibilitando o controle de pressão e fluxo, com duas vias de conexão ao soro com presilhas de travamento. O fornecedor deverá dispor o console do aparelho para uso dos equipos em forma de empréstimo durante o seu uso. O console deverá dispor de controle de pressão e fluxo, de 50 a 100mm hg e fluxo de 1 à 1,5 litros por minuto.	Pç.	07	R\$ 580,00
03	Cânula de infusão confeccionada em polietileno, transparente, com apresentação em três diâmetros (aproximado): 08 e 09 mm e comprimento aproximado de 70 a 90mm aproximadamente, para uso	Pç.	20	R\$ 490,00

A

f

201

Esther Nuvad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 205/2024 DE CONTRATO



	em artroscopia de ombro, embalada individualmente, estéril e que em sua haste tenha dispositivo antimigracional. Na parte superior ter dois diafragmas para contenção da solução salina. Introdutor que deverá estar acompanhado na mesma embalagem.			
04	Lâmina de Shaver para artroscopia de ombro, em aço inox, com encaixe de polietileno grau cirúrgico, esterilizada em raio gama com validade de cinco anos, embalada uma a uma, no diâmetro aproximado de 4,0 e 5,5 mm, para osso e partes moles, com rotação de zero até 12000 RPM, e que trabalhe no sentido horário, anti-horário e oscilante. Acompanhado do equipamento para sua utilização	Pç.	12	R\$ 680,00
05	Âncoras em titânio para sutura de ombro nos diâmetros aproximadamente 5,0mm com dois fios no comprimento de aproximadamente 90cm, de alta resistência (superior à 25LBF), com cores ou identificação para diferenciá-los, contendo Dyneema. Acompanhado do instrumental para sua utilização.	Pç.	20	R\$ 3.333,00
06	Âncoras absorvíveis para sutura de ombro no diâmetro de 2,7 a 3,5mm aproximadamente, com fio alta resistência (superior à 25LBF), contendo Dyneema, no comprimento de 90cm, com cores ou identificação para diferenciá-los. Acompanhado do instrumental para sua utilização.	Pç.	12	R\$ 4.900,00

Item 01

Marca/Fabricante: Stryker.

Registro no Ministério da Saúde: 80005430132.

Procedência: EUA.

Item 02

Marca/Fabricante: Stryker.

Registro no Ministério da Saúde: 80005430541.

Procedência: EUA.

Item 03

Marca/Fabricante: Stryker.

Registro no Ministério da Saúde: 80005430147.

Procedência: EUA.

Item 04

Marca/Fabricante: Stryker.

Registro no Ministério da Saúde: 80005430103.

Procedência: EUA.

Item 05

Marca/Fabricante: Stryker.

Registro no Ministério da Saúde: 80005430005.

Procedência: EUA.

Item 06

Marca/Fabricante: Stryker.

Registro no Ministério da Saúde: 80005430372.

Procedência: EUA.

2.1. A contratante e a contratada, em parceria, deverão preparar a caixa/embalagem com os materiais, instrumentais e/ou equipamentos que serão necessários permanecer no Hospital do Servidor Público Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela gerado;

2.2. A Contratada fará a entrega de forma consignada, mediante a solicitação do Centro de Material Esterilizado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

Esther Furad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 205/2024 DE CONTRATO



2.3. A reposição dos materiais contidos nas caixas/embalagens, que deverão ser mantidos no HSPM, deverão ser providenciadas em até 02 (dois) dias úteis, devendo ser entregues no Centro de Material Esterilizado até às 15h30min do dia estabelecido neste subitem;

2.4. A primeira entrega e a(s) reposição (ões) do(s) material(s) deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME), localizada no 7º andar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado
Rua Castro Alves, 60 – 7º andar – Aclimação – SP
Fone: (11) 3397.8080/ 3397 8079 / 3397 8082

2.5. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de consignação/Simples Remessa;

2.6. As entregas de caráter emergenciais serão solicitadas e agendadas com a Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado;

2.7. Todos os materiais constantes em cada grupo deverão ter a mesma procedência e fabricante de forma que seja garantida a mesma propriedade físico-química do material de cada lote;

2.8. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade e esterilização até o momento do uso;

2.9. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar e dentro dos prazos estabelecidos;

2.10. A contratada quando receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos deverão providenciá-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.11. Caso a contratada se recuse a proceder a substituição dos materiais nos termos deste termo de referencia, o Hospital do Servidor Público Municipal se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002;

2.12. Na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas quando solicitado, conforme relatório (débito de material) enviado pela Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado, sendo uma nota para cada paciente, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, o nome completo e Registro Hospitalar do paciente em que foi utilizado o material, o número do item ao qual se refere, devera(ão) constar todos os número(s) de lote(s) correspondente(s) ao(s) material(ais) entregue, o número do item ao qual ele se refere, o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preço, além do CRM do médico cirurgião;

2.13. Os materiais entregues deverão ter data de esterilização recente de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega na Unidade requisitante;

2.14. A contratada deverá prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário;

2.15. Independentemente dos diâmetros/comprimentos solicitados, o proponente deverá apresentar preço unitário único, para o respectivo item, sendo que a licitante, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço, devendo estes estar disponíveis para utilização no procedimento cirúrgico;

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

Esther Nunez



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 205/2024 DE CONTRATO



2.16. Para fornecimento dos materiais obrigatoriamente deve estar vinculado à assistência técnica durante os procedimentos cirúrgicos;

2.17. Os produtos entregues deverão ter a data de validade de no mínimo 12 (doze) meses da validade total do produto na data de entrega na unidade requisitante;

2.18. A Contratada deverá entregar o material da mesma marca ofertada em sua proposta durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

2.19. O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no Hospital do Servidor Público Municipal, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores;

CLÁUSULA III – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste Edital;

3.2. O material será recebido, provisoriamente, no ato de entrega, somente através de nota fiscal de Consignação com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere no edital de pregão, o número do pregão, número da Ata de Registro de Preços, o número da nota de empenho e o número da ordem de fornecimento;

3.3. O recebimento definitivo dos materiais contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do edital e seus anexos, e com a **MARCA** e o **FABRICANTE** indicados na proposta da licitante;

3.4. Nas notas fiscais de venda deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue;

3.5. Será feita verificação física da integridade dos materiais, instrumentais e/ou equipamentos e de seu prazo de validade, e neste período, e em condições normais de uso, os materiais que apresentarem ocorrências e que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, por conta e ônus da licitante, sob pena de aplicação de penalidades;

3.6. Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado, decorrente de fato superveniente, poderá ser permitida a sua substituição, mediante requerimento, por escrito e fundamentado da empresa contratada, e desde que o produto conserve as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, tenha qualidade similar ao produto substituído e que não acarrete quaisquer ônus ao HSPM. O pedido para a substituição será submetido às áreas técnicas envolvidas, e à decisão superior, por ato administrativo, devidamente motivado, e desde que atenda aos interesses do HSPM.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1. Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.2. O Hospital do Servidor Público Municipal se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

Esther Murad

CRISTIANO
ALBERTO DE JESUS
JESUS
SANTOS:25069
541803

Assinatura Digital: CRISTIANO ALBERTO DE JESUS SANTOS:25069541803
SANTOS:25069541803
CPF: 028.089.118-00
CNPJ: 06.948.111/0001-01
Data: 10/06/2024 16:28:54 -03:00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 205/2024 DE CONTRATO



- 6.1. Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;
- 6.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;
- 6.3. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estipulados pela contratante;
- 6.4. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 6.5. Atender prontamente às solicitações do Hospital do Servidor Público Municipal com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela unidade requisitante;
- 6.6. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;
- 6.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, ou por seu empregado ou preposto;
- 6.8. Fornecer relatório à Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e/ou Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME) do Hospital do Servidor Público Municipal contendo nome e Registro Hospitalar (RH) do paciente, nome e CRM do médico, especificação e quantitativo de material utilizado no procedimento/cirurgia;
- 6.9. A contratada deverá oferecer e disponibilizar todos os materiais a elas adjudicados, bem como, todos os instrumentais e equipamentos necessários (garrote pneumático, perfurador, serra etc.) à sua adequada aplicação sem ônus à contratante, **DEVIDAMENTE LIMPOS, SEM QUALQUER TIPO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato dela decorrente, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso; **A empresa deverá enviar instrumentador no dia da realização do procedimento, quando solicitado pelo Médico-Cirurgião;**
- 6.10. No caso de duas cirurgias semelhantes com o mesmo material e no mesmo horário a empresa vencedora deverá fornecer outra caixa semelhante para a realização da cirurgia;
- 6.11. O instrumental deverá ser específico para cada procedimento, compatível com o produto ofertado e colocado a disposição sem qualquer ônus para a contratante;
- 6.12. Os materiais, instrumentais e ferramentas deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixas/embalagens adequadas;
- 6.13. A empresa deverá disponibilizar um profissional instrumentador para todas as cirurgias eletivas, urgências ou emergenciais;
- 6.14. O instrumentador cirúrgico deverá cumprir as normas e rotinas internas de assepsia cirúrgica, acatar as orientações complementares relacionadas ao ato anestésico-cirúrgico e movimentação dos produtos, bem como cumprir as rotinas padronizadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado referentes ao processamento de artigos;

Esther Muxad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 205/2024 DE CONTRATO



8.2.2 - Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

8.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

8.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

8.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX– DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.3. Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em receber nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.3.5. Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.3.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.3.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Esther Furad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 205/2024 DE CONTRATO



9.5. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

9.6. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o e-mail esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.7. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

9.8. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

9.9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

9.9.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

10.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

10.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

10.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

10.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

10.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

Esther Nunez



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 205/2024 DE CONTRATO



11.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4 - Quando do encerramento do contrato, os materiais e instrumentais entregues em consignação e não utilizados serão devolvidos à Contratada, devendo ser por ela retirados.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

CRISTIANO ALBERTO DE JESUS
SANTOS:25069541803

Assinante Digital: CRISTIANO ALBERTO DE JESUS
SANTOS:25069541803
DN: CN=CRISTIANO ALBERTO DE JESUS SANTOS:25069541803, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07871972000174, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:10/06/2024 16:30:24 -03:00

- SR. CRISTIANO A. J. SANTOS -
Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli.
Representante

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.*.150-* - CPF: 052.***.728-****

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



